

REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS





Índice:

| | |
|--|----|
| Preâmbulo | 2 |
| Nota Justificativa | 3 |
| Capítulo I Disposições legais | |
| Art.º 1.º Objeto | 3 |
| Art.º 2.º Sujeitos | 3 |
| Art.º 3.º Isenções | 3 |
| Art.º 4.º Procedimento | 4 |
| Art.º 5.º Requerimento | 4 |
| Art.º 6.º Apresentação do requerimento | 4 |
| Capítulo II Taxas | |
| Art.º 7.º Taxas | 5 |
| Art.º 8.º Serviços administrativos | 5 |
| Art.º 9.º Cedência de instalações | 5 |
| Art.º 10.º Licenciamento e registo de canídeos | 6 |
| Art.º 11.º Atualização de valores | 6 |
| Art.º 12.º Validade das licenças | 6 |
| Capítulo III Liquidação | |
| Art.º 13.º Pagamento | 7 |
| Art.º 14.º Pagamento em prestações | 7 |
| Art.º 15.º Incumprimento | 7 |
| Capítulo IV Disposições gerais | |
| Art.º 16.º Garantias | 8 |
| Art.º 17.º Revogação | 8 |
| Art.º 18.º Legislação subsidiária | 8 |
| Art.º 19.º Entrada Vigor | 8 |
| Anexo I | 9 |
| Anexo II | 10 |



PREÂMBULO

Em face da atual evolução legislativa jurídico-tributária, presente no Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, bem como o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, com a ampliação das competências para as Juntas de Freguesia, consagrado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e tendo em consideração o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que determina a existência de um Regulamento de Taxas em cada Autarquia, bem como quais os elementos que este deve conter, levaram esta autarquia, no cumprimento das exigências e dos requisitos legais, à decisão de revisão e aplicação dos critérios das taxas e preços praticados. Assim, verifica-se existir necessidade de adequar as atuais normas regulamentares de forma a cumprirem aquele normativo.

O presente regulamento, tabela de taxas e fundamentação económico-financeira que dele fazem parte integrante, encontra-se em total conformidade com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e com a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, contendo os seguintes componentes:

- A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- O valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas;
- As isenções e a sua fundamentação;
- O modo de pagamento e outras formas de extinção das prestações tributárias admitidas;
- A admissibilidade do pagamento em prestações.

No âmbito do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, tem particular interesse, em termos de relacionamento entre a Administração Pública e o Particular, o princípio da equivalência jurídica, previsto no artigo 4.º, o qual indica que o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

O atual Regulamento de Taxas e Preços da Freguesia, procura conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas correntes da Freguesia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico, procurando evitar onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e preços, consagrando-se desse modo o princípio da justa repartição dos encargos públicos.

O presente Regulamento foi sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, de harmonia com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, bem como os Artigos 9.º, n.º 1, alínea f), 16.º, n.º 1, alínea h), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e tendo em consideração o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro é aprovado o presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Preços.



Nota Justificativa

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de São Gonçalo de Lagos, por deliberação de 09/06/2024.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



Artigo 4.º Procedimento

O pedido de isenção a que alude o artigo anterior, é formalizado por requerimento, contendo a identificação do interessado e o objeto do pedido, com referência à taxa ou preço, bem como as razões que o fundamentam.

Artigo 5.º Requerimento

1 - Ressalvados os casos especialmente previstos em Lei ou Regulamento, e sem prejuízo de outros requisitos que em cada caso possam ser exigidos, a atribuição de autorizações ou licenças pela Freguesia, deverá ser precedida da apresentação de requerimento escrito, do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente através da indicação dos seguintes dados:
 - i) Nome completo ou designação;
 - ii) Número do Bilhete de Identidade e de Identificação Fiscal ou do Cartão de Cidadão, ou Número Único de Pessoa Coletiva;
 - iii) Morada ou sede;
 - iv) Contacto telefónico e/ou eletrónico;
 - v) Qualidade em que intervém;
- b) Indicação, em termos claros e precisos, do tipo de licenciamento/serviço pretendido, especificando a atividade que se pretende realizar ou o benefício que se pretende obter;
- c) Exposição dos fatos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;
- d) Data e a assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo.

2 - Os requerimentos devem ser instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.

3 - Para além dos documentos referidos no número anterior, pode ser ainda exigido ao requerente, o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 - Para a instrução do procedimento, é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

Artigo 6.º Apresentação do requerimento

1 - Os requerimentos devem ser dirigidos ao Presidente da Junta de Freguesia, a quem, salvo disposição legal em contrário, corresponde a competência para decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 - Os requerimentos devem ser apresentados em conformidade com o modelo de Anexo I.



CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 7.º Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
- b) Licenciamento e Registo de canídeos e gatídeos;
- c) Pelo aluguer de sala para atividades diversas
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 8.º Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo II e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$

Em que,

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução ($\frac{1}{2}$ / hora para todos os documentos administrativos);

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 – As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo II e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

4 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

Artigo 9.º Cedência de Instalações

As taxas a aplicar pela utilização de cedência de instalações da Freguesia constam do Anexo II e são definidas em função da área, por metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TCI = a \times t \times \frac{C_{mensal}}{30}$$

Em que,

TCI: Taxa Cedência de Instalações

a: área de ocupação (m^2);

t: tempo de ocupação (dia);

Cmensal: custo total mensal necessário para a prestação do serviço.



Artigo 10.º Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 90% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 200% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe E: 250% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe G e H: 300% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe I (Gato): isento de taxa.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – A renovação anual da licença sempre que seja efetuada fora do prazo legal implica o agravamento da respetiva taxa em 30%.

5 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

() – A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de € 5.*

Artigo 11.º Atualização de Valores

1 – Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.

2 – Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 12.º Validade das Licenças

1 – As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

3 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'C/L', 'JLU', and a circled 'A'.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 13.º Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 14.º Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 15.º Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

quantia em dívida x 5,535% x n.º de dias (*)

365

- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

(*) - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro)



CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16.º Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 17.º Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 18.º Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 19.º Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ANEXO I



FREGUESIA DE SÃO GONÇALO DE LAGOS

REQUERIMENTO

Nome _____
 Portador do _____ nº _____ válida até _____
 Profissão, _____
 Nascido em _____ Estado Civil _____
 Filho(a) de _____ e de _____ Natural
 de _____ do Concelho de _____ Nacionalidade _____
 Residência _____ nesta freguesia.
 NIF Nº _____
 Contacto: _____ e-mail: _____

| Nome | Parentesco | Data Nascimento | Rendimentos |
|------|------------|-----------------|-------------|
|------|------------|-----------------|-------------|

Segundo declaração testemunhal de:

Venho requerer Atestado / Declaração comprovativa de _____

Para apresentação _____

Tomando sobre si inteira responsabilidade pela veracidade das informações atrás produzidas.
 (as falsas declarações do requerente serão punidas nos termos do código civil e penal)

Assinatura _____

| Test.1 | Test.2 | Requerente |
|--------------------------|--------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> Nos termos e para os efeitos do previsto no Regulamento Geral da Proteção de Dados declara ser sua livre, esclarecida, específica e inequívoca vontade autorizar a utilização dos seus dados pessoais para os efeitos previstos neste requerimento/formulário, permitindo o seu tratamento em ficheiros de dados pessoais informatizados ou manuais. |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> Nos termos e para os efeitos do previsto no Regulamento Geral da Proteção de Dados declara ser sua livre, esclarecida, específica e inequívoca vontade autorizar que os seus dados pessoais constem da base de dados da Junta de Freguesia. |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> Nos termos e para os efeitos do previsto no Regulamento Geral da Proteção de Dados declara ser sua livre, esclarecida, específica e inequívoca vontade autorizar a manutenção dos seus dados pessoais nos termos e pelas regras do Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais, aprovado pela Portaria n.º 412/2001, de 17/04, alterado e regulamentado pela Portaria n.º 1255/2007 de 14/10. |

Recebido por _____ DATA / /



Handwritten signatures and initials in black and blue ink.

ANEXO II

TABELA DE TAXAS

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

| | |
|---|--------|
| Atestados _____ | € 6,00 |
| Confirmações _____ | € 2,50 |
| Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas) | +50% |

Cerificações de Fotocópias:

| | |
|---|---------|
| Por documento (até 4 páginas) _____ | € 18,00 |
| Por página, a partir da 5ª, inclusive _____ | € 1,00 |

Fotocópias

| | |
|---|--------|
| Simple A4 a Preto/Branco _____ | € 0,13 |
| Simple A4 a Preto/Branco frente e verso _____ | € 0,19 |
| Simple A3 a Preto/Branco _____ | € 0,20 |
| Simple A3 a Preto/Branco frente e verso _____ | € 0,35 |

CANÍDEOS GATÍDEOS

LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

| | |
|---|--------|
| Registo Canídeo / Gatídeo _____ | € 4,50 |
| Registo da renovação anual de licenças fora de prazo..... | +30% |

Licenças:

| | |
|--|---------|
| A - Cão de companhia _____ | € 10,00 |
| B - Cão c/fins económicos _____ | € 10,00 |
| C - Cães para fins militares _____ | isento |
| D - Cães para fins investigação científica _____ | isento |
| E - Cão de caça _____ | € 12,50 |
| G - Cão potencialmente perigoso _____ | € 15,00 |
| H - Cão perigoso _____ | € 15,00 |
| I - Gato _____ | € 5,00 |


CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

| | |
|--|---------|
| Instalações para atividades sem fins lucrativos _____ | isento |
| Instalações para atividades c/fins lucrativos (por hora) _____ | € 10,00 |




O Regulamento de Taxas e Licenças o foi aprovada em reunião ordinária do executivo em 07/03/2024.


O Presidente


O Tesoureiro


O Secretário


2.º Vogal

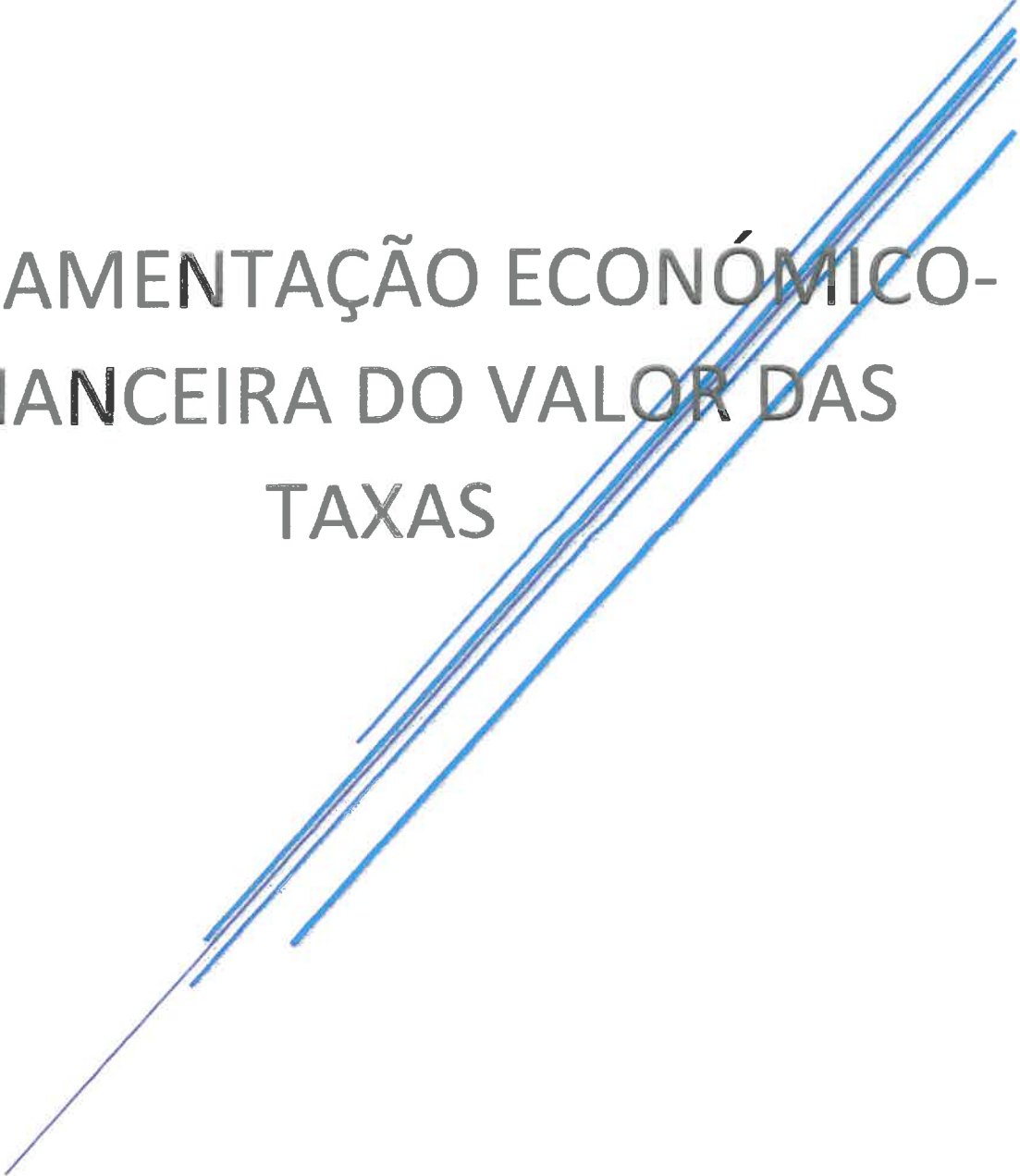


1.º Vogal

O Regulamento de Taxas e Licenças o foi aprovada em reunião ordinária do deliberativo em 03/08/2024.

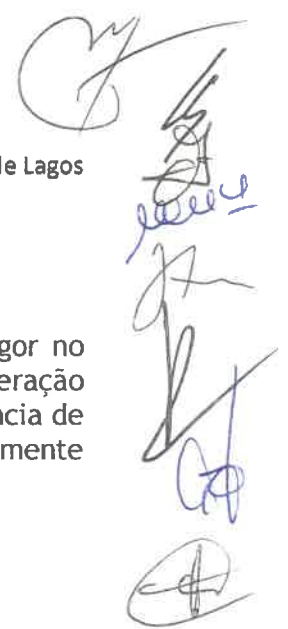

O Presidente


O 1.º Secretário


O 2.º Secretário



FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO- FINANCEIRA DO VALOR DAS TAXAS



1. ENQUADRAMENTO

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA), que entrou em vigor no passado dia 1 de janeiro de 2007, prevê que a aplicação das taxas em vigor, a alteração do seu valor e a criação de novas das taxas deve passar a subordinar-se à exigência de que os regulamentos a aprovar pelas autarquias locais contenham obrigatoriamente (Art.º 8.º, n.º 2, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro):

- a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Segundo o disposto no Art.º 3.º do RGTA, as taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei. Neste sentido, elas incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado da freguesia;
- d) Pela gestão de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

O presente relatório visa cumprir o estipulado no Art.º 8.º, n.º 2, do RGTA quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na Tabela de Taxas a adotar em 2024 pela freguesia de São Gonçalo de Lagos. Para o efeito, considerou-se o disposto no n.º 1 do seu Art.º 4.º, que consagra o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local (o custo da contrapartida) ou o benefício auferido pelo particular. Considerou-se, igualmente, o postulado no n.º 2 do mesmo artigo, que

admite que as taxas podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações, desde que respeitada a necessária proporcionalidade.

2. BASE TEÓRICAS DA FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação económico-financeira das taxas é uma temática que nunca atraiu de forma significativa a atenção dos economistas em Portugal. Com efeito, quando se consulta a literatura especializada sobre finanças públicas e sobre finanças locais, não são muitos os trabalhos que se encontram sobre esta matéria.

Existe um primeiro grupo de taxas que se centram em procedimentos administrativos e que, frequentemente, se designam por taxas de secretaria. Todas as taxas deste tipo costumam ter como referencial o custo. O critério de incidência é geralmente o custo da contrapartida.

Principais tipologias de taxas de secretaria e seus referenciais de base

| Tipologia de taxas | Referencial da Taxa | Contrapartida da Taxa | Base Incidência | Critérios de incidência |
|----------------------------|---------------------|-----------------------|-----------------|-------------------------|
| Requerimentos | Custo | Prestação do Serviço | Requerimento | Custo Contrapartida |
| Averbamentos | Custo | Prestação do Serviço | Procedimento | Custo Contrapartida |
| Certidões | Custo | Prestação do Serviço | Certidão | Custo Contrapartida |
| Cópias / Fotocópias | Custo | Prestação do Serviço | Cópia | Custo Contrapartida |
| Buscas | Custo | Prestação do Serviço | Procedimento | Custo Contrapartida |
| Fornecimento de Documentos | Custo | Prestação do Serviço | Procedimento | Custo Contrapartida |

Existe um segundo grupo, onde aparecem as taxas associadas às atividades económicas. Nesta tipologia encontramos taxas muito diversas, uns incidentes sobre o licenciamento de estabelecimentos e atividades, outras sobre inspeção e fiscalização sanitária, outras ainda sobre exercício de atividade, ocupação de espaço, utilização de equipamentos, rendimentos da propriedade, licenciamento de eventos. O referencial deste tipo de taxas divide-se entre o custo e o benefício.

Principais tipologias de taxas ligadas a atividades económicas e seus referenciais de base

| Tipologia de taxas | Referencial da Taxa | Contrapartida da Taxa | Base Incidência | Critérios de incidência |
|--|---------------------|-----------------------|------------------------|-------------------------|
| Ocupação de mercados e lojas | Benefício | Ocupação Dom. Público | Tamanho da ocupação | Benefício/ Incentivo |
| Utilização de equipamentos em mercados e lojas | Custo | Prestação do serviço | Custo da contrapartida | Custo |
| Ocupação do terrado em feiras | Benefício | Ocupação Dom. Público | Tamanho da ocupação | Benefício/ Incentivo |
| Rendimentos da propriedade | Benefício | Ocupação Dom. Público | Tamanho da ocupação | Benefício/ Incentivo |

Existe um terceiro grupo de taxas incidentes sobre o estacionamento e ocupação de espaços. Nesta tipologia encontramos essencialmente as taxas associadas a parcometros e a parques de estacionamento. Estas taxas, por regra, têm como referencial o mercado, podendo depois ser corrigidas por fatores de incentivo ou de desincentivo.

Principais tipologias de taxas de estacionamento e seus referenciais de base

| Tipologia de taxas | Referencial da Taxa | Contrapartida da Taxa | Base Incidência | Crítérios de incidência |
|---------------------------|---------------------|--------------------------|------------------------|-----------------------------|
| Parques de estacionamento | Custo | Ocupação Domínio Público | Tempo | Custo Contrapartida Privada |
| Outros | Custo | Prestação do Serviço | Custo da Contrapartida | Custo |

Depois, num quarto grupo aparecem as taxas associadas a ambiente e higiene pública. Nesta tipologia encontramos as taxas ligadas a cemitérios e a ambiente e higiene pública em sentido mais lato. Estas taxas seguem com frequência como referencial o custo, embora a ocupação de jazigos e ossários e a concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos sigam o referencial da capacidade de pagamento, podendo depois ser corrigidas por fatores de incentivo ou de desincentivo.

Principais tipologias de taxas de ambiente e higiene pública e seus referenciais de base

| Tipologia de taxas | Referencial da Taxa | Desincentivo | Contrapartida da Taxa | Base Incidência | Crítérios de incidência |
|--|---------------------|--------------|--------------------------|------------------------|-------------------------|
| Ambiente e higiene pública | Custo | | Prestação do Serviço | Custo da contrapartida | Custo/ Incentivo |
| Cemitérios - inumação | Custo | | Prestação do Serviço | Custo da Contrapartida | Custo/ Incentivo |
| Cemitérios - ocupação de jazigos e ossários | Capacidade de Pagar | Sempre | Utilização de património | Ocupação do espaço | Custo / Desincentivo |
| Cemitérios - concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos | Capacidade de Pagar | Sempre | Concessão de terreno | Custo de área | Custo / Desincentivo |

Por fim aparecem as taxas associadas à cultura e desporto. Nesta tipologia encontramos as taxas ligadas a bibliotecas, museus, espaços culturais, piscinas, pavilhões desportivos, etc. Por regra, estas taxas seguem como referencial o custo. A correção por fatores de incentivo está sempre presente nestas taxas.

Principais tipologias de taxas de cultura e desporto e seus referenciais de base

| Tipologia de taxas | Referencial da Taxa | Base Incidência | Crítérios de incidência |
|--|---------------------|------------------------|-------------------------|
| Cultura - Bibliotecas, museus, espaços culturais | Custo | Custo da contrapartida | Custo/ Incentivo |
| Desporto - piscinas, pavilhões, campos | Custo | Custo da Contrapartida | Custo/ Incentivo |

3. BASE TEÓRICAS DA FUNDAMENTAÇÃO**3.1. Taxas devidas por serviços administrativos e diversos**

Esta categoria de taxas contempla um conjunto de itens diversificado, todos diretamente ligados a serviços administrativos. O valor das taxas reflete na íntegra o custo da contrapartida.

As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo,

produção). A fórmula de cálculo utilizada é a seguinte: $TSA = tme \times vh + cu$ Em que, TSA: Taxa dos Serviços Administrativos; tme: tempo médio de execução ($\frac{1}{2}$ / hora para todos os documentos administrativos); vh: valor hora do funcionário; cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

| Descrição | Custo da Contrapartida | | | Taxa Teórica |
|---|------------------------|--------|---------|--------------|
| | Tme | Vh | Cu | |
| 1. Alvarás - cada, inclui outros não especialmente previstos nesta tabela | 1,40 | 9,54 € | 14,85 € | 28,21 € |
| 2. Buscas, aparecendo ou não o objecto - por cada ano de busca | 1,00 | 9,54 € | 10,61 € | 20,15 € |
| 3. Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada | 1,30 | 9,54 € | 13,79 € | 26,19 € |
| 4. Atestados de Agregado Familiar | 1,40 | 9,54 € | 14,85 € | 28,21 € |
| 5. Atestados de União de Facto | 1,60 | 9,54 € | 16,97 € | 32,24 € |
| 6. Lavrar termos diversos | 0,90 | 9,54 € | 9,54 € | 18,13 € |
| 7. Averbamentos não contemplados particularmente nesta tabela - cada | 0,50 | 9,54 € | 5,30 € | 10,07 € |
| 8. Outros serviços ou actos de natureza administrativa | 0,50 | 9,54 € | 5,30 € | 10,07 € |
| 8. Fotocópias autenticadas de documentos arquivados | | | | |
| 8.1. até 4 páginas | 0,90 | 9,54 € | 9,54 € | 18,13 € |
| 8.2. a partir da 5.a página, por cada página a mais | 0,18 | 9,54 € | 1,91 € | 3,63 € |
| 9. Fotocópias autenticadas/certidões de peças escritas ou desenhadas | | | | |
| 9.1. até 4 páginas | 0,90 | 9,54 € | 9,54 € | 18,13 € |
| 9.2. a partir da 5.a página, por cada página a mais | 0,18 | 9,54 € | 1,91 € | 3,63 € |
| 10. Fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas | | | | |
| 10.1. até 4 páginas | 0,40 | 9,54 € | 4,24 € | 8,06 € |
| 10.2. a partir da 5.a página, por cada página a mais | 0,08 | 9,54 € | 0,85 € | 1,61 € |
| 11. Digitalização de peças escritas ou desenhadas | | | | |
| 11.1. até 4 páginas | 0,40 | 9,54 € | 4,24 € | 8,06 € |
| 11.2. a partir da 5.a página, por cada página a mais | 0,08 | 9,54 € | 0,85 € | 1,61 € |

3.2. Taxas devidas pela cedência de instalações

Esta tipologia reúne as taxas pagas pela cedência, para fins diversos, de instalações da Junta de Freguesia e outras infraestruturas sobre as quais esta detenha a respetiva gestão. As taxas a aplicar pela cedência de espaços nessas instalações, são definidas em função da área, por metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula: $TMF = a \times t \times Cmensal / 30$ Em que: TMF: Taxa do Mercado ou Feira; a: área de ocupação (m²); t: tempo de ocupação (dia); Cmensal: custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

| Descrição | Custo da Contrapartida | | | Taxa Teórica |
|--|------------------------|------|---------|--------------|
| | a | t | cmensal | |
| Cedência de instalações - por m²/dia | | | | |
| Aluguer de Instalações | 1,00 | 1,00 | 20,56 € | 21,56 € |
| Outras Cedências | 1,00 | 1,00 | 10,74 € | 11,74 € |

3.3. Taxas devidas pelo registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

Neste ponto, as taxas em análise relativas ao registo e licenciamento de canídeos e gatídeos são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

| Descrição | Taxa N de profilaxia médica | % Taxa Profilaxia | Taxa Teórica |
|---|-----------------------------|-------------------|--------------|
| Registo | | | |
| Animal de companhia | 5,00 € | 90,00% | 4,50 € |
| Animal com fins económicos | 5,00 € | 90,00% | 4,50 € |
| Animal de caça | 5,00 € | 90,00% | 4,50 € |
| Animal potencialmente perigosos | 5,00 € | 90,00% | 4,50 € |
| Animal perigosos | 5,00 € | 90,00% | 4,50 € |
| Gatídeos | 5,00 € | 90,00% | 4,50 € |
| Animal adotados em Canis ou Associações | 5,00 € | 0,00% | 0,00 € |
| Animal Guia | 5,00 € | 0,00% | 0,00 € |
| Licença | | | |
| Animal de companhia | 5,00 € | 200,00% | 10,00 € |
| Animal com fins económicos | 5,00 € | 200,00% | 10,00 € |
| Animal de caça | 5,00 € | 250,00% | 12,50 € |
| Animal potencialmente perigosos | 5,00 € | 300,00% | 15,00 € |
| Animal perigosos | 5,00 € | 300,00% | 15,00 € |
| Gatídeos | 5,00 € | 0,00% | 0,00 € |
| Animal adotados em Canis ou Associações | 5,00 € | 0,00% | 0,00 € |
| Animal Guia | 5,00 € | 0,00% | 0,00 € |

Handwritten signature and initials in blue ink, including the name 'Luis' and a date '2023'.